

Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **INDIANAPOLIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.509.860/0001-35; **bem como da credora hipotecária RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.756.149/0001-03; **dos usufrutuários IDÍLIO RAFAEL DE CARLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.225.578-49; e **sua mulher MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.484.338-39; e **dos nus proprietários e depositários AFONSO FIOREZE DE CARLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.782.788-78; e **BRENO FIOREZE DE CARLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 387.220.138-73; e **suas cônjuges, se casados forem. O Dr. Ayman Ramadan**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Ação de Execução Fiscal** ajuizada por **A UNIÃO** em face de **INDIANAPOLIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Processo nº 0001650-25.2012.8.26.0370 (370.01.2012.001650) – Controle nº 57/2012**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível, pois alguns bens estão em posse do executado. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 10/10/2019 às 11:30h** e se encerrará **dia 15/10/2019 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 15/10/2019 às 11:31h** e se encerrará no **dia 05/11/2019 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** – No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** – Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** – Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** – O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco**

por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito, que ficará disponível no site do gestor ou será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: NUA PROPRIEDADE QUE AFONSO FIOREZE DE CARLI e BRENO FIOREZE DE CARLI POSSUEM SOBRE O IMÓVEL MATRÍCULA Nº 7.685 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA/SP - IMÓVEL:** Uma área de terras, situada nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, na Fazenda Monte Azul, parte do Sítio Icaray, com a área de 0,0398 alqueires ou seja 962,05 metros quadrados ou 0,0962 hectares, com a seguinte descrição perimétrica e confrontação: “Inicia-se na linha e divisa confrontando com a propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Rua Manoel Fumeiro; daí segue pela Rua Manoel Fumeiro com o rumo de 86°39’27” SE e distância de 18,63 metros, daí segue por uma curva à esquerda com o raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 20,21 metros até a Avenida Saudade; daí segue à Avenida da Saudade com o rumo de 35°19’36” NW e distância de 41,54 metros; daí segue por uma curva à esquerda com o raio de 9,00 metros de desenvolvimento de 7,70 metros até a Rua Antonio Barbeiro; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 4°30’43” SE e distância de 50,91 metros, divisando com propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, até encontrar o ponto de início da presente descrição. **Consta no R.06 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi reservador em usufruto em favor de IDÍLIO RAFAEL DE CARLI e sua mulher MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI. **Consta no R.07 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi dado em hipoteca a RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. **Consta na Av.08 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 370.01.2011.002176-5, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA contra MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI E OUTROS, foi penhorada a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário AFONSO FIOREZE DE CARLI. **Consta na Av.09 e 11 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 370.01.2011.001569-2, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por BANCO BRADESCO S.A contra MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI E OUTROS, foi penhorado parte ideal (50%) da nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário BRENO FIOREZE DE CARLI. **Consta na Av.10 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 370.01.2011.001569-2, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por BANCO BRADESCO S.A contra MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI E OUTROS, foi penhorado parte ideal (50%) da nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário AFONSO FIOREZE DE CARLI. **Consta na Av.12 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 370.01.2011.001591-1, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por BANCO BRADESCO S.A contra MARINA DE CASSIA FIOREZE DE CARLI E OUTROS, foi penhorado a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário os executados. **Consta na Av.13 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 0001570-95.2011.8.26.0370, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por BANCO BRADESCO S.A contra INTERLAGOS – ENERGIA E LOGÍSTICA LTDA E OUTROS, foi penhorado a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário os executados. **Consta na Av.14 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 0002521-89.2011.8.26.0370, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A contra MARINA DE CÁSSIA FIOREZE DE CARLI E OUTROS, foi penhorado a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário os

executados. **Consta na Av.15 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Trabalhista, Processo nº 10038-2014, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Bebedouro/SP, requerida por LUCAS HENRIQUE DO PRADO LEMES contra AFONSO FIOREZE DE CARLI E OUTROS, foi penhorado a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário AFONSO FIOREZE DE CARLI. **Consta na Av.16 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 0001331-57.2012.8.26.0370, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por MINSTÉRIO DA FAZENDA contra INDIANOPOLIS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS, foi penhorado a nua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário AFONSO FIOREZE DE CARLI E OUTRO. **Consta na Av.17 desta matrícula** que nos autos da Ação de Execução Civil, Processo nº 3000288-97.2013.8.26.0370, em trâmite na Vara Única do Foro da Comarca de Monte Azul Paulista/SP, requerida por FUMETA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA contra AFONSO FIOREZE DE CARLI-ME E OUTROS, foi penhorado parte ideal (50%) do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário AFONSO FIOREZE DE CARLI. **Contribuinte nº 063.017.315.** Consta as fls. 127 dos autos que o fato dos proprietários do imóvel indicado à penhora, não figurarem como devedores na ação, não os impede de o indicarem como garantia da execução. **Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para maio de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.**

Monte Azul Paulista, 16 de agosto de 2019.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Ayman Ramadan
Juiz de Direito